



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 09 D LOG, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAExAc –, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso XV do art. 27 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAExAc, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. Os fabricantes, importadores e distribuidores devem criar e manter um banco de dados que assegure a rastreabilidade, por venda efetuada, das informações constantes do art. 22 das presentes Normas:

.....

III - identificação individual seriada correspondente à marcação realizada em cada um dos itens;

.....

§4º Entende-se por identificação individual seriada a numeração individualizada de cada produto, convencionada de acordo com o descrito abaixo:

ELEMENTO	EMBALAGEM	PAIS	FÁBRICA	PRODUTO	SEQUENCIAL	DV
DÍGITOS	1	3	4	5	10	1
FAIXA	1 – 6	0-999	0-9999	0-99999	0-9999999999	0-9

I - Embalagem: 1 dígito de “1 a 6”, conforme estabelecido abaixo:

- a) tambor - “1”;
- b) barril - “2”;
- c) bombona - “3”;

d) caixa - “4”;

e) saco - “5”;

f) embalagem composta (embalagem externa e recipiente interno formando uma única embalagem) - “6”;

II - país fabricante:

a) Brasil - 789;

b) outros países: numeração de acordo com o padrão EAN (*European Article Numbering*);

III - fábrica: algarismo “0” seguido do número do “TR” (composto de 3 algarismos, de acordo com a ordem de concessão do TR pela DFPC);

IV - produto: algarismo “0” seguido do número de ordem do Anexo “I” do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

V - seqüencial: dez dígitos, sendo a identificação individual do produto atribuída de forma seriada; e

VI - DV: dígito verificador de integridade do código, com algoritmo para sua elaboração implantado no sistema.” (NR)

“Art. 21.....

VI - faixa seqüencial correspondente à marcação de todos os produtos constantes da embalagem, no caso dos itens relacionados no art. 22 das presentes Normas.” (NR)

“Art. 22.....

I - explosivos encartuchados: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

II - cordéis detonantes: inscrição, a cada metro, com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada da bobina, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

III - reforçadores e cargas moldadas: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

IV - conjunto não-elétrico, elétrico e espoleta-estopim: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por conjunto, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

V - espoletas elétricas e não-elétricas quando comercializadas individualmente: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário.” (NR)

“Art. 25. As pedreiras estão autorizadas a armazenar os explosivos e acessórios para uso próprio, cujo consumo não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Comando da Região Militar de vinculação pode, de acordo com o caso concreto e após apreciar as justificativas apresentadas pelo interessado, prorrogar o prazo de armazenamento previsto no *caput*, sujeitando tal autorização à aprovação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.” (NR)

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10 D Log, de 19 de julho de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JARBAS BUENO DA COSTA
Chefe do Departamento Logístico

Publicado do Diário Oficial da União – Seção 1, do dia 17 de março de 2009